



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

EXPEDIENTE	2021/242669
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação e PM de Icém
ASSUNTO	Deliberação acerca do processo piloto da Celebração de Convênio no âmbito do Programa Integração referente à implementação do Programa "São Paulo Faz Escola" em 2021, de acordo com o que dispõem os Decretos 54.553, de 15/07/2009, e 59.863, de 29/11/2013, alterado pelo Decreto 63.038, de 11/12/2017), bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996 - LDB), a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental
RELATOR	Cons. Roque Theóphilo Júnior
PARECER CEE	Nº 110/2021 CPL Aprovado em 28/05/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município de Icém.

1.1 Objeto

Desenvolvimento do Programa Integração Estado/Município, entre a Prefeitura Municipal de Icém e a SEDUC referente à implementação do Programa "São Paulo Faz Escola", tendo como objetivo o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas visando à melhoria da qualidade da educação das redes públicas de ensino Estadual e Municipais, abrangendo acompanhamento institucional com ações de formação profissional, elaboração, produção, impressão e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos destinados a alunos, professores e gestores das escolas da rede pública municipal, de acordo com o que dispõem os Decretos 54.553, de 15/07/2009, e 59.863, de 29/11/2013, bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996 – LDB), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

1.2 Situação

A SEDUC desenvolve, desde 2009, o Programa de Integração Estado/Município, com o objetivo de implementar os Programas "Ler e Escrever" e/ou "São Paulo Faz Escola", que compreende ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas das redes públicas municipais conveniadas de forma integrada à rede pública estadual de ensino, visando à melhoria da qualidade da educação em todo o Estado.

O Programa "São Paulo Faz Escola" visa unificar o currículo escolar na rede pública estadual de ensino e, a partir deste Convênio, na rede municipal de ensino, além de apoiar a implementação do Currículo Paulista, garantindo o acesso de todos os alunos a uma base comum de conhecimentos, habilidades e competências essenciais, para cada área do conhecimento em cada ano, que atendam ao princípio de equidade preconizado na elaboração do Currículo Paulista.

Da Informação, constante nos autos, às fls. 02, com a Proposta de Celebração de Convênio, a SEDUC traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

"Trata-se de solicitação de celebração de convênio no âmbito do Programa Integração Estado/Município, vigência de 12 meses, (...) tendo como objetivo o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas visando à melhoria da qualidade da educação das redes públicas de ensino estadual e municipais, abrangendo acompanhamento institucional com ações de formação profissional, elaboração, produção, impressão e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos destinados a alunos, professores e gestores das escolas da rede pública municipal, (...)"

O referido convênio está sendo celebrado no serviço DEMANDAS do Programa SP Sem Papel, através do número de processo SEDUC-PRC-2021-000059-DM ou número de demanda 006702 e, constitui-se como processo piloto para os demais de mesmo teor e conteúdo.

O DEMANDAS foi desenvolvido para tratar de solicitações e acompanhamentos de acordos bilaterais, buscando desburocratizar o processo e trazer mais controle para a administração. Entretanto, por se tratar de um sistema novo que ainda está em fase de implantação, foi acordada a utilização do presente serviço, DOCUMENTOS DIGITAIS, para que o convênio possa ser encaminhado para a deliberação do douto Conselho Estadual de Educação de São Paulo. Uma vez finalizada a apreciação do órgão, uma cópia dos documentos produzidos neste expediente será transportada para o DEMANDAS, para que seja dado andamento ao convênio supracitado.”

1.3 Recursos

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

O prazo de vigência do Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SEDUC.

1.4 Instrução do Expediente PRC 2020/001038

De fls. 03 a 108 dos autos, elencam-se as seguintes documentações:

- Planilha Orçamentária da PM;
- Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Documentos do Prefeito;
- Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- Lei Municipal 1.400, de 05/06/1998, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação;
- Análise da Proposta de Celebração de Convênio, por parte da Diretoria de Ensino de São José do Rio Preto, com as devidas aprovações da Dirigente de Ensino e da Supervisão;
- Parecer Técnico favorável do Centro de Anos Finais do Ensino Fundamental - CEFAF;
- Plano de Trabalho;
- Lista de 496 Municípios que poderão celebrar novo Convênio em 2021 – incluindo a presente PM;
- Declarações de Lei de Responsabilidade Fiscal da COPED referentes à prestação de serviços de impressão, acabamento, mixagem/separação, embalagem, transporte e distribuição/entrega dos materiais de apoio ao currículo oficial do Estado de São Paulo;
- Análise Técnica da COFI, aprovando a Celebração de Convênio;
- Parecer CJ/SE 13/2021, de 08/04/2021, que faz diversos apontamentos para observação da SEDUC quanto ao Plano de Trabalho e à Minuta do Termo de Convênio, concluindo:

(...) 11. Diante do exposto, **concluo pela viabilidade jurídica de celebração do convênio pretendido, desde que superadas as questões apontadas na presente peça opinativa, atendidas as recomendações formuladas e cumpridas as exigências legais.**

VII. Parecer referencial

12. Sem prejuízo das correções necessárias nesses pontos, é certo que foi juntada ao expediente, às fls. 19/26, a “lista de municípios que podem celebrar novo convênio em 2021”, contendo 496 municípios. Entendo que está justificada a emissão de parecer referencial, porquanto demonstrada a possibilidade de celebração de convênio com elevada quantidade de municípios, cabendo observar que, ao que consta, a implementação do Programa “São Paulo Faz Escola” ocorre anualmente, em centenas de municípios, tendo sido objeto, por exemplo, do recente Parecer Referencial CJ/SE nº 24/2020.2 Nessa direção, consta do Parecer Técnico da Coordenadoria Pedagógica de fls. 13 que “a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC desenvolve, desde 2009, o Programa de Integração Estado/Município, com o objetivo de implementar os Programas ‘Ler e Escrever’ e/ou ‘São Paulo Faz Escola’”.

12.1.1. Assim, diante da solicitação da COFI, **proponho a adoção desta peça como PARECER REFERENCIAL, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015, voltado a orientar a Administração em processos administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, ou seja, em todos os demais convênios com Municípios paulistas que têm por objeto a implementação do Programa “São Paulo Faz Escola”, no bojo do Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas que proporcionem a melhoria nas escolas das redes públicas municipais, nos termos do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009, e suas alterações. (...)**

- Formulário de Requerimento da PM;
- Informação dos Gestores da PM;
- Minuta do Termo de Convênio;
- Decreto 59.215, de 21/05/2013;
- Decreto 54.553, de 15/07/2009;
- Decreto 59.863, de 29/11/2013;
- Decreto 63.038, de 11/12/2017;
- Despacho favorável para Celebração do Convênio da Equipe de materiais da COPED;
- Despacho da COPED, encaminhando os autos para o CEE.

1.4.1 Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- 280/2020 – SEDUC e PM de Martinópolis;
- 384/2013 – SEDUC e PM de Jambuí;
- 226/2013 – SEDUC e PM de Elias Fausto.

1.5 Acompanhamento

A SEDUC e o Município indicam, respectivamente, um Gestor e um Coordenador encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, podendo ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

1.6 Apreciação

Não obstante, as várias apreciações por parte deste Colegiado em Convênios firmados pela SEDUC no tocante ao desenvolvimento de ações educacionais que visam à melhoria da qualidade da educação das redes públicas de ensino, é imprescindível pontuar-se a ausência de documentações salutaras ao trâmite processual. Não se configuram nos autos, após o Parecer CJ/SE 13/2021, de 08/04/2021, qualquer manifestação ou providência que ilustre correção ou justificativa decorrente dos apontamentos elencados no mesmo, tampouco o aprovo do Senhor Secretário de Educação no Plano de Trabalho ou as respectivas assinaturas dos partícipes do presente ajuste no termo de Convênio.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, com fundamento nas diretrizes gerais da política educacional que fortalece o regime de colaboração entre Estado e Município, pronuncia-se favoravelmente à celebração de Convênio no âmbito do Programa Integração referente à implementação do Programa "São Paulo Faz Escola" em 2021, de acordo com o que dispõem os Decretos 54.553, de 15/07/2009, e 59.863, de 29/11/2013, alterado pelo Decreto 63.038, de 11/12/2017), bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996 - LDB), a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2 Ressalta-se que antes da formalização do Convênio, a SEDUC deverá providenciar as recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta, conforme Parecer Referencial CJ/SE 13/2021, além de juntar aos autos as documentações devidamente assinadas pelos representantes das duas entidades, partícipes do ajuste.

2.3 Destaque-se, também, a juntada do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2021, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 25 de maio de 2021

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Júnior.

Reunião por Videoconferência, em 26 de maio de 2021

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 28 de maio de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE 110/2021	-	Publicado no DOE em 29/05/2021	-	Seção I	-	Página 51
Res. SEE de 28/05/2021	-	Publicada no DOE em 29/05/2021	-	Seção I	-	Página 51